

LEI Nº 518 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**APROVA O PLANO INTERMUNICIPAL
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (PIGIRS) DOS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO CONSORCIO UNIÃO
DA SERRA GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL.

Art. 2º- O PIGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º- A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º- A íntegra do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º- O PIGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) dos Municípios Integrantes do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 6º– Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 10 de abril de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município